



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 111
Decisão da CEGEM	Nº 42/2021	
Referência	Processo nº 1146898/2021	
Interessado(a)	CLAUDIO EQUIBERTO VASCONCELOS SANTOS	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação de **Anotação do Curso de Especialização em Geoprocessamento**, junto ao Crea-PB, para fins de atribuições profissionais, tendo em vista a conclusão do curso de Especialização em Geoprocessamento do Engenheiro de Minas e de Segurança do Trabalho **Claudio Equiberto Vasconcelos Santos**.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 111, apreciando o Processo nº 1146898/2021, em que o Engenheiro de Minas e de Segurança do Trabalho **Claudio Equiberto Vasconcelos Santos**, solicita Anotação do Curso de Especialização em Geoprocessamento, junto ao Crea-PB, para fins de nas atribuições profissionais, tendo em vista a conclusão do curso de Especialização em Geoprocessamento, e; **considerando** que de acordo com a Resolução CONFEA Nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; **considerando** que em ../0/20.. a Ementa do curso de Geoprocessamento é anexada ao processo; **considerando** que o requerente anexa Certificado e Histórico Escolar; **considerando** que em ../0/20.. o Projeto Pedagógico do Curso de Geoprocessamento é anexado ao processo; **considerando** que em .././20.. uma declaração da UNIFIP sobre o curso de Especialização em Geoprocessamento é anexada ao processo; **considerando** que em .././20.. a ATEC/CREA-PB emite parecer favorável ao pleito do requerente, sendo esse parecer consubstanciado pela legislação pertinente; **considerando** que o Processo em tela foi encaminhado a esta CEGEM do CREA-PB para análise e decisão; **considerando** que a legislação que trata da regularização fundiária de imóveis rurais junto ao INCRA, no âmbito do sistema Confea/Crea, é a Decisão n.º PL-2087/2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, que define os profissionais competentes, dentre eles os Engenheiros de Minas, para desenvolverem atividades previstas na Lei 10.267/2001, no tocante à regularização de propriedades rurais junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a qual deliberou acerca da habilitação dos profissionais; **considerando** que segundo a PL-2087/2004, os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; **considerando** que, segundo a PL-2087/04, “os conteúdos formativos não precisam constituir

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: [creapb@creapb.org.br](mailto:creapb@creapb.org.br) - CNPJ nº 08.667.024/0001-00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema”; **considerando** que as demais Câmaras Especializadas (CEAG e CEEC), vêm concedendo, normalmente, atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais, nos termos da Decisão PL-2087/04, do Confea, aos egressos, do referido Curso de Especialização; **considerando** a capacidade técnica e prerrogativa de deliberação dessa Especializada. **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da solicitação de Anotação e extensão de atribuição, para georreferenciamento de imóveis rurais, requerido pelo Engenheiro e Segurança do Trabalho **Claudio Equiberto Vasconcelos Santos**. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas e Seg. do Trabalho, Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG), o Eng.º de Minas e Seg. do Trabalho, Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Mecânico e Seg. do Trabalho Ieure Amaral Rolim.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 25 de novembro de 2021.

Eng.de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra.  
Coordenador da CEGEM – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)